

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.**

**Nº 25/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.197.330/0001-60, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 236, Bairro Centro da cidade de Tapejara, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 05/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 18/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI.Unitário	Valor Total
1	PNEU 1400 / R 24 BORRACHUDO, RADIAL, 20 LONAS, CONVENCIONAL. SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA Código do Produto CIRAU: 42	6 UN	4.760,00	28.560,00
Total R\$ →				28.560,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

**§ 1º** - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser

entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

**§ 2º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 18/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados, remoldados e/ou similares.

**§ 3º** - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 4º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

Gabinete do Prefeito Municipal:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria de Obras Públicas, Viação e Saneamento:

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria Municipal de Agricultura:

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria Municipal de Saúde:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.39.00.00.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 07 (sete) meses, não prevendo posterior prorrogação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração

Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 (vinte e um) de junho de 1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 (vinte e um) de junho de 1993.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação;

**d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 22 de janeiro de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
**C/CONTRATANTE**

**COPAL COMÉRCIO DE PNEUS  
E ACESSÓRIOS LTDA,**  
Representante Legal.  
**C/CONTRATADA**

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CV TYRES LTDA.**

**Nº 26/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e CV TYRES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.888.423/0001-09, com sede na Rua 278, nº 118, Bairro Meia Praia da cidade de Itapema, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 05/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 18/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI.Unitário	Valor Total
2	PNEU 185 / 65 / R 15 PARA AUTOMÓVEIS. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 88, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "H", RESISTÊNCIA A ROLAMENTO MÍNIMO E, ADERÊNCIA A PISTA MOLHADA MÍNIMO E, RUÍDO EXTERNO MÁXIMO 78 DB, SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA Código do Produto CIRAU: 56	8 UN	232,00	1.856,00
3	PNEU 215 / 75 / R 17.5 BORRACHUDO RADIAL, 12 LONAS. PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMOS 14,6MM, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 126/124, SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA Código do Produto CIRAU: 77	30 UN	560,00	16.800,00
4	PNEU 275 / 80 / R 22.5 BORRACHUDO RADIAL, 16 LONAS (MISTO-ASFALTO E	20 UN	1.515,00	30.300,00

PEDRA).PROFUNDIDADE DOS SULCOS  
15,7 MM,LARGURA DA BANDA 241 MM,  
SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO,  
FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06  
(SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA,  
PNEUS DE PRIMEIRA LINHA  
Código do Produto CIRAU: 92

-----  
Total R\$ →

48.956,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

**§ 1º** - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

**§ 2º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 18/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados, remoldados e/ou similares.

**§ 3º** - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 4º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

Gabinete do Prefeito Municipal:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria de Obras Públicas, Viação e Saneamento:

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria Municipal de Agricultura:

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria Municipal de Saúde:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.39.00.00.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 07 (sete) meses, não prevendo posterior prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 (vinte e um) de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 (vinte e um) de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de

participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

**b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação;

**d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 22 de janeiro de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**CV TYRES LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MULTI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.**

**Nº 27/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e MULTI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.108.526/0001-68, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 515, Bairro Centro da cidade de Boa Vista do Buricá, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 05/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 18/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL.Unitário	Valor Total
5	CÂMARA DE AR 12.5 / 80 - R 18 COM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO Código do Produto CIRAU: 02	10 UN	104,00	1.040,00
6	CÂMARA DE AR 17.5 / R 25 TR 220 A. COM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO Código do Produto CIRAU: 08	20 UN	215,67	4.313,40
7	PNEU 195 / 55 / R 15 DEVE CONSTAR DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO MÍNIMO E, ADERÊNCIA A PISTA MOLHADA, MÍNIMO E, RUÍDO EXTERNO MÁXIMO 78 DB, SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA Código do Produto CIRAU: 59	30 UN	270,00	8.100,00
8	PNEU 195 / 65 / R 15 RADIAL. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 91, ÍNDICE DE VELOCIDADE	24 UN	260,00	6.240,00

MÍNIMO "H", PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 7.6, DEVE CONSTAR NA ETIQUETA: RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO MÍNIMO E, ADERÊNCIA A PISTA MOLHADA, MÍNIMO E, RUÍDO EXTERNO MÁXIMO 78 DB, SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA  
Código do Produto CIRAU: 62

9	PNEU 750 / R 16 COMUM, BORRACHUDO, 12 LONAS. MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL BANDA DE RODAGEM, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL DOS FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA Código do Produto CIRAU: 97	6 UN	580,00	3.480,00
---	--	------	--------	----------

Total R\$ →

23.173,40

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

**§ 1º** - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

**§ 2º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 18/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados, remoldados e/ou similares.

**§ 3º** - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 4º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

Gabinete do Prefeito Municipal:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria de Obras Públicas, Viação e Saneamento:

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria Municipal de Agricultura:

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria Municipal de Saúde:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.39.00.00.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 07 (sete) meses, não prevendo posterior prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 (vinte e um) de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 (vinte e um) de junho de 1993.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

**b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação;

**d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 22 de janeiro de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**MULTI COMÉRCIO DE PNEUS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO DA FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E SANJU PNEUS LTDA.**

**Nº 28/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e SANJU PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.825.223/0001-87, com sede na Rua Jaraguá, nº 114, Bairro Velha da cidade de Blumenau, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no Processo Interno nº 05/2024 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório originário para Registro de Preços nº 18/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2023, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI.Unitário	Valor Total
10	PNEU 12.5 / 80 / R 18 10 LONAS CONVENCIONAL. COM CINTA REFORÇADA E BORRACHA RESISTENTE. SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA Código do Produto CIRAU: 35	8 UN	1.042,99	8.343,92
11	PNEU 17.5 / R 25 COMUM, 16 LONAS, COM GARRADEIRAS MODELO E3L3. SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA. Código do Produto CIRAU: 45	10 UN	2.549,99	25.499,90
12	PNEU 205 / 75 / R 16 RADIAL PARA VANS/ UTILITÁRIOS. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 108, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO "R", PROFUNDIDADE MÍNIMA DOS SULCOS DE 9,5 MM, SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA,	4 UN	407,99	1.631,96

PNEUS DE PRIMEIRA LINHA  
Código do Produto CIRAU: 71

13	PNEU 215 / 75 / R 15 RADIAL, LISO, MISTO. ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 126/124, PROFUNDIDADE DOS SULCOS MÍNIMOS 13,5 MM, TIPO SEM CÂMARA 8 LONAS, MATERIAL BANDA DE RODAGEM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMO K, MATERIAL DOS FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, SELO DE PROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA Código do Produto CIRAU: 76	20 UN	594,99	11.899,80
14	PNEU 225 / 50 / R 17 94V. MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL, SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA Código do Produto CIRAU: 79	4 UN	356,50	1.426,00
15	PNEU 225 / 75 / R 16 SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA Código do Produto CIRAU: 82	16 UN	458,99	7.343,84
16	PNEU 295 / 80 / R 22.5 BORRACHUDO MISTO SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA Código do Produto CIRAU: 94	20 UN	1.799,50	35.990,00
17	PNEU 295 / 80 / R 22.5 LISO MISTO MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA DE ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL SEM CÂMARA, 16 LONAS, ÍNDICE DE CARGA 152, ÍNDICE DE VELOCIDADE K, SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, FABRICAÇÃO (DOT) NÃO SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES DA DATA DE ENTREGA, PNEUS DE PRIMEIRA LINHA Código do Produto CIRAU: 95	8 UN	1.679,99	13.439,92

-----  
Total R\$ →

105.575,34

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora contratados deverá ser feita segundo interesse da Administração Municipal, de acordo com o cronograma de atividades do Setor de Almoxarifado.

**§ 1º** - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

**§ 2º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, de acordo com as especificações contidas na Ata de Adesão de Registro de Preços nº 18/2023, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados, remoldados e/ou similares.

**§ 3º** - Os produtos que, no ato da entrega, apresentarem qualquer defeito ou desconformidade com a proposta da contratada ou com relação ao edital convocatório, deverão ser prontamente substituídos.

**§ 4º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1551, sem qualquer ônus ao município, inclusive em necessidade de reenvio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2024, destinadas às Secretarias Municipais correspondentes:

Gabinete do Prefeito Municipal:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento:

04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria Municipal de Agricultura:

05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria Municipal de Saúde:

07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

09.03.08.244.0029.2111.3.3.90.30.39.00.00.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente instrumento entrará em vigor a contar da data de sua

ratificação pelas partes contratantes, com vigência de 07 (sete) meses, não prevendo posterior prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 (vinte e um) de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 (vinte e um) de junho de 1993..

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação;

**d)** Por não mais interessar a uma das partes, com comunicação prévia com no mínimo 30 dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente Objeto contratual, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 22 de janeiro de 2024.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**SANJU PNEUS LTDA,**  
Representante Legal.  
C/CONTRATADA

Registre-se.